



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9541/2020

Ementa

Prevê afixação, em estabelecimentos públicos municipais, de cartaz acerca dos deveres da família, da sociedade e do Estado com relação às crianças, adolescentes e jovens.

Data da Norma

17/11/2020

Data de Publicação

24/11/2020

Veículo de Publicação

IOM 4825

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12956/2019](#) - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.541, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

(Douglas Medeiros)

Prevê afixação, nos estabelecimentos públicos municipais que especifica, de cartaz acerca dos deveres da família, da sociedade e do Estado com relação às crianças, adolescentes e jovens.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

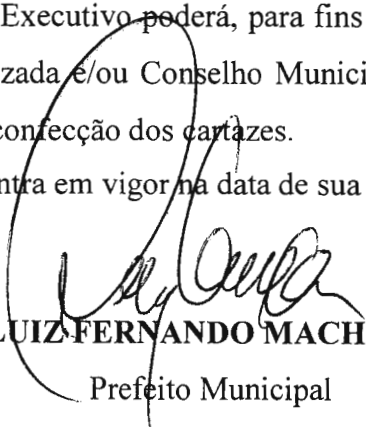
Art. 1º. Afixar-se-ão em escolas públicas, postos de saúde e ginásios esportivos municipais, nas áreas de acesso principais, cartazes com esclarecimentos acerca dos deveres da família, da sociedade e do Estado com relação às crianças, adolescentes e jovens.

Parágrafo único. Os cartazes conterão a íntegra do art. 227 da Constituição Federal, conforme disposto abaixo:

“Art. 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

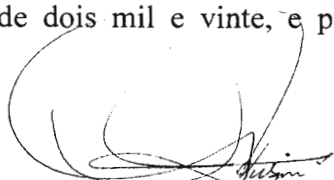
Art. 2º. O Poder Executivo poderá, para fins de custeio, estabelecer convênios com a sociedade civil organizada e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para confecção dos cartazes.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


CARMEN MARTINS JUNCAL TUBINI